SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CEE

D.O.E. de 05/ JAN 1988: 09

CEE
AO DE REVIS.
5/1/88

PROCESSO CEE Nº 3023/73
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZA/SÃO PAULO
ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987
RELATOR NA CEnE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de C. Meneses
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 169/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau (1ª a 4ª série)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIAÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (formulário 9)
Valor autorizado para o 2º semestre/86. . . . . Cz$	1.220,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87. . . . . Cz$	3.013,40
Valor praticado no 1º semestre/87 . . . . . Cz$	3.640,00
Percentual de aumento praticado	199%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	+ 21%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 . . . . . Cz$	502,24
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	21%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	-
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa. . . .	-

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz$ 703,14
SETEMBRO	Cz$ 752,36
OUTUBRO	Cz$ 805,03
NOVEMBRO.	Cz$ 861,39
DEZEMBRO.	Cz$ 964,76

CEnE/CEE Em 21/12/87
a) Geraldo Mugayar- Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.